

DECRETO Nº 1.371 - DE 1º DE SETEMBRO DE 1934

(DOE 02/09/1934)

Revoga a parte final da alínea A do artigo 3º do Decreto nº 1.014, de 7 de julho de 1933, e o art. 8º do Decreto nº 1.332, de 9 de julho de 1934.

o major Interventor Federal neste Estado, por nomeado legal do Governo da República, usando de suas atribuições, e,

Considerando que se deve intensificar a locação dos terrenos de castanhais do Estado;

Considerando que as populações efetivas existentes nas regiões castanheiras são deficientes para explorar os seus numerosos castanhais;

Considerando que essa exploração deve ser cada dia mais ativada e desenvolvida para a descoberta de novas zonas produtoras de castanha, o que somente se conseguirão com o aumento do número de exploradores;

Considerando ser propósito do Governo do Estado manter cada vez mais ampla a liberdade de comércio que estabeleceu entre todos os municípios paraenses, nas suas relações peculiares às indústrias entre as quais a da castanha, que é uma das mais importantes e que concorre poderosamente para a estabilidade da riqueza pública e particular, fazendo sentir os seus efeitos na economia do Estado.

DECRETA:

Art. 1º - Nos requerimentos pedindo contrato de arrendamento de terras de castanhais do Estado, são dispensadas as provas exigidas pela alínea A do art. 3º do Decreto n.º 1.014, de 7 de julho de 1933 e o art. 8º do Decreto nº 1.332, de 9 de julho de 1934, que ficam revogados, podendo ser tais contratos lavrados tanto com as pessoas residentes na região dos castanhais que requererem, como com as domiciliadas em qualquer outra zona do Estado, ou residentes fora deste.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário-Geral do Estado assim o faça executar.

J. DE MAGALHÃES BARATA